



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 027/2009=

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

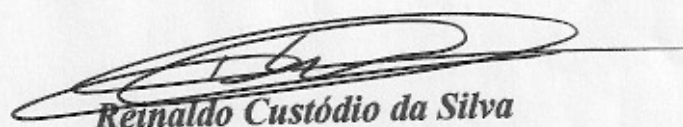
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 027/2009, solicitando autorização para realizar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para fim de continuidade do convênio de Municipalização da Agricultura.

Trata-se somente no caso em questão de pequena alteração do artigo 1.º da Lei n.º 1874 de 2000, onde se faz necessário incluir as alterações anteriores sofridas pela edição do Decreto Estadual n.º 40.103 de 25/05/95.

Desta forma esperando contar com a aprovação do Projeto em referência, agradecemos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 03 de junho de 2009.



Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

palmital@semanet.com.br

=LEI Nº 1874 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000=

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste
Município autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado
de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e
Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de
Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95.

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo
1º, fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º- receber repasses financeiros e/ou cessão de
uso de bens patrimoniais;

§ 2º- abrir crédito suplementar especial ao
orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos até os limites
previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a
assinar em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias
constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semnet.com.br

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.615 de 19 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 22 de fevereiro de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
DE PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2000.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-